

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº 031/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 20512/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **GERTRUDES COSTA LARANJA**

CNPJ / CPF: **071.964.917-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA HOMERO ZORDAN, S/Nº, FINAL DA RUA, SENTIDO OESTE, LADO DIREITO, GURIRI SUL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 419428, 746 m E/ 7928253,537 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº 032/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 20512/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **GERTRUDES COSTA LARANJA**

CNPJ / CPF: **071.964.917-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA HOMERO ZORDAN, S/Nº, FINAL DA RUA, SENTIDO OESTE, LADO DIREITO, GURIRI SUL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 419428, 746 m E/ 7928253,537 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO LMO /SEMMA/SM/Nº 053/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20512/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **GERTRUDES COSTA LARANJA**

CNPJ / CPF: **071.964.917-00**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA HOMERO ZORDAN, S/Nº, FINAL DA RUA, SENTIDO OESTE, LADO DIREITO, GURIRI SUL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 419428, 746 m E/ 7928253,537 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 09 de setembro de 2025

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 33 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 053/2025

PROCESSO: 20512/2025

EMPRESA: GERTRUDES COSTA LARANJA

CNPJ / CPF: 071.964.917-00

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de Terraplanagem (corte e aterro), sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, em uma área útil de 2,65 ha e volume total de movimentação de terra de 56.143,64 m³.;
2. A área útil a ser licenciada possui Com coordenadas Geográficas, cujos os pontos têm as seguintes coordenadas UTM (WGS 84):
 - 419516, 399 m E / 7928351, 205 m N
 - 419521, 789 m E / 7928173, 281 m N
 - 419429, 634 m E / 7928166, 067 m N
 - 419376, 823 m E / 7928156, 616 m N
 - 419363, 916 m E / 7928337,026 m N
3. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;
4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

6. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
7. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) para efeitos de fiscalização;
8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
11. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
12. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser efetivada mediante a entrega de 30 (trinta) tambores para coleta de resíduos sólidos, devidamente adesivados com o emblema da Prefeitura Municipal de São Mateus atualizado e abaixo escrever SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com capacidade de 200 litros cada. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
13. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material

passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

14. Os taludes de aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos;

15. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;

16. **Comprovar** a origem do material já existente no local, afim de demonstrar a origem do mesmo, se é de uma empresa devidamente licenciada. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

17. Sempre que necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

18. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento;

19. **Em hipótese alguma** deverá ser realizada a supressão de qualquer espécie vegetal, nativa ou exótica, sem apresentar à SEMMA a anuência do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF);

20. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;

21. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;

22. **Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação;**

23. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
25. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo;
26. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;
27. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
28. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
29. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
30. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;



31. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
32. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023;**
33. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº032/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 18739/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MARINALVA LAIBER**

CPF: **716.856.427-72**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO SÃO CRISTOVÃO, Córrego do Aterro, Nestor Gomes**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 371707 m E/ 7936648 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº033/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 18739/2025 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MARINALVA LAIBER**

CPF: **716.856.427-72**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **SÍTIO SÃO CRISTOVÃO, Córrego do Aterro, Nestor Gomes**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 371707 m E/ 7936648 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES

Esta licença possui 29 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 033/2025

PROCESSO: 18739/2025

EMPRESA/NOME: MARINALVA LAIBER

CPF: 716.856.427-72

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 52.000 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
5. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
6. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

7. **Implantar e comprovar** a implantação do sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário) do tipo fossa, filtro e sumidouro.

Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;

8. **Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação na SEMMA;**

9. **Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;

10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser cumprida por meio da entrega à SEMMA de 250 crachás (10x14 cm), com boa qualidade de impressão e cordão de barbante, destinados ao I Simpósio de Mudanças Climáticas, a ser realizado na UFES/CEUNES, entre os dias 29/09 a 01/10 e 26 (o modelo do crachá será enviado previamente). **Prazo: a contar do contato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente até o dia do respectivo evento.**

11. **Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

12. O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

13. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

14. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
15. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Prazo: 30 (trinta) dias para apresentação na SEMMA;
16. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
17. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
18. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
19. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
20. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
21. **Apresentar** o projeto de implantação do empreendimento, contemplando a descrição do local e suas estruturas previstas. **Prazo: 40 (quarenta) dias;**
22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

- 23.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 24.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 25.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 26.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 27.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 28.** A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar



dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;

29. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº88/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 1262/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **SITIO SANTO EXPEDITO**

CNPJ / CPF: **070.663.787-92**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA SÃO MATEUS X NOVA VENÉCIA, KM 14, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 395909,193 m E/ 7931750,289 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 45 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 088/2025

NÚMERO DO PROCESSO: 1262/2925

REQUERENTE: SITIO SANTO EXPEDITO

CNPJ/CPF: 070.663.787/92

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações

para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser cumprida por meio da entrega à SEMMA de 150 crachás (10x14 cm), com boa qualidade de impressão e cordão de barbante, destinados ao III Congresso Nacional de Jardins Botânicos, a ser realizado na UFES/CEUNES, entre os dias 22 e 26 de setembro (o modelo do crachá será enviado previamente). **Prazo: a contar do contato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente até o dia do respectivo evento.**
11. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
12. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
13. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
14. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
16. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
17. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;

18. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
20. **É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
21. **É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
22. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
25. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
26. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
27. **Apresentar** a Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
28. **Apresentar** o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
29. **Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
30. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com

acesso adequado para limpeza;

31. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
32. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
33. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
35. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
36. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
37. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros

documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

38. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

39. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

40. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

41. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

42. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

43. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;



44. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

45. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 20.184/2025 e que autoriza a:

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

[illegible]

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Esta licença autoriza a viabilidade prévia da atividade de implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente. Coordenadas Geográficas média em WGS-84 UTM 410272,23 m E/ 7929547,96 m S.



A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20.184/2025 e que autoriza a:

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**[illegible]

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão da mesma, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 09 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



CONDICIONANTES

ESTA LICENÇA POSSUI 46 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330032003400360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FLAVIA BARBOSA MENDONÇA** em 10/09/2025 09:14

Checksum: **AFE4869804696F74B9D52E9747C977FE0630A46D553B3B09BB1D580C52A577A8**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330032003400360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 034/2025

NOME/EMPRESA: CONSÓRCIO DAFC NOVO ACESSO

CNPJ: 55.231.592/0001-44

A EXERCER A ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO DE VIAS URBANAS COM INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a implantação de vias urbanas com intervenção em área de preservação permanente, conforme CONSEMA 01/2022. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM: 01: 418297/79289892; 02: 420818/7922797; 03: 410054/7929544; 04: 414264/7928817; 05: 413413/7929306; 06: 413714/7928164; 07: 409275/7929522; 08: 410366/7929545; 09: 409096/7929701;
2. A atividade somente poderá iniciar a sua instalação após a autorização de supressão emitido pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pela atividade;
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias e apresentar na SEMMA** de fácil visualização e leitura na entrada da atividade licenciada, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Municipal de Instalação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
Autorização do IDAF nº _____.
E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
Após a instalação da placa apresentar na SEMMA um relatório fotográfico da implantação;
5. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº12/2008-IEMA, nº10/2010-IEMA e nº01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à

- execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, a empresa deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento;
6. Comunicar na SEMMA através de ofício o início das obras de implantação da atividade licenciada. **Prazo: até 20 (vinte) dias após o início das obras;**
7. **Apresentar na SEMMA** a autorização de supressão emitido pelo instituto de defesa agropecuária e florestal do espírito santo – IDAF. **Prazo: Após recebimento pelo órgão ambiental competente;**
8. **Implantação de serviço** de urbanização na nascente denominada como “Nascente da Lilita”, como compensação ambiental da obra nova que passará naquela localização e chegando até a Rod. Othovarino Duarte Santos; com implantação de melhorias na ladeira que dá acesso à nascente, colocação de corrimão e degraus, estacionamento para os carros que chegam até o local para buscar água e sinalização educativa. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
9. Fica expressamente **proibido** as atividades no eixo principal da Rod. Othovarino Duarte Santos, no período de 15/12/2025 a 18/02/2026, com o objetivo de não atrapalhar o fluxo de transeuntes, pois nesse período o acesso de Guriri é intenso;
10. Fica proibido turno noturno de obras a partir de 18 h em qualquer ponto da obra;
11. Compor a rodovia em obras com sinalização de redução de velocidade, sinalização luminosa nos pontos críticos como curva, obras, pontes e outros, de modo que possamos coibir ou minimizar eventos indesejados;
12. Doação de 12.000 m² de paviés e 4.000 m de meio fio, para serem usados como compensação ambiental ao acesso de ciclistas e transeuntes nos locais de implantação de rodovia **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
13. Caso seja necessário canteiro de obras, implantar sistema provisório de coleta e tratamento de efluentes domésticos oriundos do canteiro de obras e alojamento, para a fase de implantação. O sistema deverá ser implantado antes de serem gerados efluentes, devendo os resíduos sólidos/semi-sólidos provenientes da limpeza do sistema de tratamento serem coletados por empresa especializada e licenciada;
14. A empresa responsável pela implantação, deverão cumprir totalmente o que é solicitado pelo Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e

ainda deverão respeitar os critérios da autorização de exploração florestal para a atividades de supressão de vegetação emitido pelo IDAF;

15. Apresentar na SEMMA licença ambiental das jazidas que serão usadas para retirada de material (areia e barro). **Prazo: 30 dias;**

16. Em caso de uso de água, apresentar a SEMMA os pontos de coleta de água com as suas respectivas anuências e/ou licenças. **Prazo: 30 dias;**

17. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc.) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;

18. Sempre que houver necessidade realizar a umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**

19. Implantar medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequada dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade licenciada, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

20. Implantar medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população; Máquinas e equipamentos utilizados na implantação da atividade licenciada deverão passar por manutenção periódica para que se enquadrem nos padrões e normas exigidas quanto à emissão de poluentes e ruídos;

21. Quando iniciar a obra dever-se realizar a sinalização da movimentação de máquinas e veículos no local (tanto no início e no fim das vias), para evitar possíveis acidentes entre os usuários da estrada e os veículos utilizados na obra, conforme as diretrizes do Manual de Sinalização de Obras e Emergência do DER-ES;

22. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012. Após a obtenção apresentar na SEMMA;

23. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente. Após a obtenção apresentar na SEMMA;

- 24.** Os taludes formados pelas obras deverão possuir inclinações compatíveis com as características dos solos, sendo implantados os dispositivos de drenagem e a revegetação necessários;
- 25.** Orientar os trabalhadores para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 26.** Caso se enquadre, adotar medidas eficazes de Controle Ambiental quanto ao aporte de sedimentos para os corpos d'águas próximas a atividade licenciada, evitando ao máximo a disposição de terra próximo à corpos hídricos e implantando barreiras de siltagem e outros dispositivos necessários;
- 27.** Tomar os cuidados necessários para evitar processos erosivos acentuados durante a realização das obras;
- 28.** No caso de ocorrência de acidentes ou emergências ambientais, a SEMMA deverá ser imediatamente comunicado presencialmente, devendo ser também encaminhado ofício devidamente assinado pelo responsável da obra contendo as causas do acidente, a descrição do fato e as ações que foram adotadas para mitigar os impactos, além disto, apresentar o relatório fotográfico, em prazo máximo de 3 (três) dias após o acidente;
- 29.** Caso haja taludes de corte e/ou aterro deverão possuir inclinações compatíveis com as características técnicas, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos;
- 30.** A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 31.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento da atividade licenciada, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 32.** Os resíduos sólidos das construções civis geradas na obra deverão ser encaminhados para as empresas licenciadas que realizam reciclagem do material de construção civil. Prazo: Durante a implantação da pavimentação;

- 33.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, anuências, autorizações, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 34.** Esta Licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto requerer o devido licenciamento ambiental;
- 35.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
- 36.** Os níveis de ruídos gerados no durante a obra deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
- 37.** É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
- 38.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
- 39.** O funcionamento da atividade não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 40.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 41.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 42.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados na empresa, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

43. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;

44. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

45. A CONTAGEM DO PRAZO DESTA LICENÇA E DAS CONDICIONANTES ACIMA SE INICIA A PARTIR DA EMISSÃO DA MESMA.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA **LMP/SEMMA/SM/Nº 034/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 5492/2022 e que autoriza a:

NOME: NILTON VICENTE GUIMARÃES E DIRLEI PEREIRA BARBOSA

CPF: 946.152.927-91 / 877.922.227-72

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA ES 010, KM 14,5, COMUNIDADE DO AZEITE, S/N, GURIRI A BARRA NOVA, ZONA RURAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: PÍER DE MADEIRA ASSOCIADO A UM ATRACADOURO, SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM, ATERROS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 420320.12/7915081.42; 420306.15/7915079.13; 420303.37/7915094.98; 420318.27/7915096.95. XX.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 12 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL INSTALAÇÃO **LMI/SEMMA/SM/Nº 036/2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5492/2022 e que autoriza a:

NOME: NILTON VICENTE GUIMARÃES E DIRLEI PEREIRA BARBOSA

CPF: 946.152.927-91 / 877.922.227-72

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: RODOVIA ES 010, KM 14,5, COMUNIDADE DO AZEITE, S/N, GURIRI A BARRA NOVA, ZONA RURAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS-ES

A EXERCER A ATIVIDADE: PÍER DE MADEIRA ASSOCIADO A UM ATRACADOURO, SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM, ATERROS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM 420320.12/7915081.42; 420306.15/7915079.13; 420303.37/7915094.98; 420318.27/7915096.95. XX

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 12 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

CONDICIONANTES DA LICENÇA MUNICIPAL INSTALAÇÃO /LMI/SEMMA/SM/Nº 036/2025/CLASSE II

REQUERENTE: **NILTON VICENTE GUIMARÃES E DIRLEI PEREIRA
BARBOSA GUIMARÃES**

CPF: **946.152.927-91 E 877.922.227-91**

PROCESSO SEMMA: **5492/2022**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES 010, KM 14,5, COMUNIDADE DO
AZEITE, S/N, GURIRI A BARRA NOVA, ZONA RURAL,
MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Instalação autoriza apenas a instalação da atividade de píer de madeira associado a um atracadouro, sem realização de obras de dragagem, aterros. Coordenadas geográficas WGS-84 UTM 420320.12/7915081.42; 420306.15/7915079.13; 420303.37/7915094.98; 420318.27/7915096.95;
 2. Esta Licença Municipal de Instalação é para a capacidade de atracação/ancoragem em número de embarcações de ≤ 5 ;
 3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
 4. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça. Deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação.
- Prazo: Antes da Intervenção;**
5. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

**“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.**

**Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico na SEMMA
da instalação da placa;**

- 6. Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal Prévia e Licença Municipal de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 7. Realizar** doação para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de 02 lixeiras de madeira com capacidade de 60 L, como compensação ambiental, devidamente adesivadas com o emblema da PMSM e abaixo escrito SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
- 8. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 9. FICAM PROIBIDAS OUTRAS INTERVENÇÕES ALÉM DO PÍER DE MADEIRA ASSOCIADO A UM ATRACADOURO (SEM REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRAGAGEM E ATERROS) EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP OU OUTRAS ÁREAS PROTEGIDAS, SENSÍVEIS E ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (ZPA);**
- 10. A obra não poderá causar incomodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;**
- 11. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;**

- 12. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;**
- 13.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados durante a instalação do píer de madeira associado a um atracadouro (sem realização de obras de dragagem e aterros), **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 14. Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados durante a instalação do píer de madeira associado a um atracadouro (sem realização de obras de dragagem e aterros), sendo que os documentos comprobatórios de destinação final adequadas dos mesmos **deverão** ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;
- 15. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 15.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma e o cumprimento de todas condicionantes.
- 15.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 15.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- 16. Implantar** todas as medidas propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA);
- 17. Requerer e obter** da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) **autorização** para instalação do píer de madeira associado a um atracadouro (sem realização de obras de dragagem e aterros), uma vez que o Rio Mariricu se dar na posição da linha do preamar-médio de 1831 e se faça sentir a influência das marés, conforme o Decreto Federal 9.7601/1946 e a Portaria Nº 404, de 28 de dezembro de 2012 da SPU que estabelece normas e procedimentos para estruturas náuticas. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para apresentar na SEMMA a autorização emitida pela SPU;**
- 18.** A obra não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 19.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 20.** Em caso da mudança de endereço da atividade o requerente da Licença Ambiental deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 21.** Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

22. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
23. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
24. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
25. A Licença Municipal de Instalação outorgada ao requerente deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas para instalação da atividade de pír de madeira associado a um atracadouro, (sem realização de obras de dragagem e aterros);
26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);
27. **REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO OU SOLICITAR A RENOVAÇÃO DA LMI ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DA LMI;**
28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;



29. O não cumprimento das condicionantes **acima penalizará** a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº089/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 1293/2024 e que autoriza a:

EMPRESA: **GF BOMBAS INJETORAS LTDA**

CNPJ / CPF: **37.277.736/0001-11**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA VITORIA REGIA, S/N, ALVORADA**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 408448 m E/ 7929381 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 11 de setembro de 2025.

Flavia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 24 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 089/2025

PROCESSO: 1293/2024

EMPRESA: GF BOMBAS INJETORAS LTDA

CNPJ / CPF: 37.277.736/0001-11

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 408448 m E/ 7929381 m S.

2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos oleosos e embalagens contaminadas por óleo. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

7. **Realizar e manter** a limpeza da área de lavagem de peças e equipamentos e enviar comprovação. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
8. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados e apresentar relatório comprobatório. **Prazo: 180 dias (cento e oitenta) dias;**
9. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

10. **Realizar** e manter as canaletas no entorno do empreendimento limpas e desobstruídas, de forma a conter qualquer tipo de vazamento de óleo e interligar na caixa separadora de água e óleo; **Apresentar relatório fotográfico no prazo de: 30 (trinta) dias.**
11. **Realizar** a manutenção do piso, garantindo que seja impermeável para evitar a infiltração de óleo; **Apresentar relatório fotográfico no prazo de: 180 (cento e oitenta) dias.**
12. **Destinar** os resíduos oleosos (óleo usado, areia contaminada, vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação

ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I.

Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

- 13. Armazenar** todos resíduos Classe I em local coberto e impermeabilizado de forma a evitar qualquer tipo de contaminação.

Prazo para a primeira apresentação: 60 (sessenta) dias.

- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 16.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 17. Apresentar renovação** do Alvará de Corpo de Bombeiros, cerca de 30 (trinta) dias antes do vencimento.
- 18. Renovar** anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 19.** Para compensação ambiental deverá ser efetivada mediante a entrega de **dois (02) tambores para coleta de resíduos sólidos, devidamente adesivados com o emblema da Prefeitura Municipal de São Mateus atualizado e abaixo escrever SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, com capacidade de **200 litros cada. Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 20.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da

licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

- 21.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 22.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 23.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 24.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 090/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 3134/2025 que autoriza a:

NOME/EMPRESA: **TANKARD BIER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA**

CPF: **41.144.324/0001-80**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA VEREADOR MURILO FUNDÃO, Nº 105, BAIRRO BOA VISTA**

A EXERCER A ATIVIDADE: **PRODUÇÃO ARTESANAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 408279 m E/ 7930229 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 10 de setembro de 2025.

Flavia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 090/2025

PROCESSO: 3134/2025

EMPRESA: TANKARD BIER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

CPF: 41.144.324/0001-80

A EXERCER A ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 408279 m E/ 7930229 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a atividade de produção de alimentos e bebidas nas coordenadas UTM médias (WGS-84), ZONA 24 K: 408279 m E/ 7930229 m S.
2. Esta licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade** em questão e, conforme disposto no Art. 5 da Lei nº 2.219/2023 que institui o Licenciamento Ambiental do Município de São Mateus, a execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMMA, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis**.
3. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias.**
6. **Doação de 05 tambores de 200L adesivados com logomarca da prefeitura para uso em programa de gestão ambiental desta secretaria. Prazo: 30 dias.**
7. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar e manter sempre arquivado no empreendimento. **Prazo para apresentar na SEMMA cópia atualizada: 90 (noventa) dias.**
8. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade.
9. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos do empreendimento a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: durante a execução da atividade.
10. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no empreendimento.
11. **Manter sempre** limpos e em boas condições de higiene a área de armazenamento temporário de insumos. Prazo: durante toda a execução da atividade;
12. Apresentar evidência de limpeza do Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, composto por tanque séptico e filtro anaeróbico, para o devido tratamento do esgoto industrial antes de seu encaminhamento à rede de esgoto do SAAE. A comprovação da implantação deverá ser apresentada à SEMMA por meio de relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
13. Apresentar à SEMMA a anuência formal do SAAE autorizando o lançamento dos efluentes industriais tratados na rede pública de esgoto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
14. A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas;
15. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;
16. **Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos

gerado no empreendimento;

17. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

19.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

19.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

19.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

18. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

19. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

20. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

21. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

22. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas.

23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos

deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição).

24.O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

25.REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.

26.A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR.

27.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 087/2025

PROCESSO: **1921/2025**

EMPRESA: **PAX VIDA ASSISTENCIAL LTDA – ME**

CNPJ: **29.541.911/0002-99**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM EMBALSAMENTO (TANATOPRAXIA E SOMATOCONSERVAÇÃO).**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Serviços Funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação), nas Coordenadas Geográficas médias UTM (WGS – 84) 406631.79 / 7929827.01;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser efetivada mediante ao crédito na empresa High Quality equivalente a 50 placas destinadas aos serviços de reprografia. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
4. **Apresentar cópia do contrato firmado com empresa devidamente licenciada** que recolherá os resíduos de saúde e **apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final dos resíduos **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
5. **Fica PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de serviço de saúde do Grupo A (Resíduos Infectantes ou Biológicos – GA), do Grupo B (Resíduos químicos – GB) e do Grupo E (Resíduos Perfurocortantes – GE). Esses resíduos devem ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
6. **Apresentar** a SEMMA ficha de informação de segurança de produtos químicos - FISPQ utilizados na empresa, **prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
7. **Apresentar** nota fiscal **semestralmente** a SEMMA da destinação final do lixo infectante. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
8. **Apresentar** anualmente atualização do Plano de Gerenciamento de Resíduos de

Serviços de Saúde (PGRSS) em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos contemplando informações dos resíduos gerados. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

9. Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
10. Condições de manejo de resíduos devem estar de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
11. **Instalar** película protetora na janela do laboratório, afim de manter o ambiente interno mais reservado. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
12. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
13. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
Nome: xxxxx
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. xxxxx
“e-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.
14. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
15. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
16. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química do efluente final da caixa de tratamento a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO, etc).

16.1. O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e**

oitenta) dias. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

16.2. Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

17. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

18. Renovar anualmente o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;

19. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

20. Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo;

21. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à (s) condicionante (s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

22. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

23. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

24. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

25. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

- 26.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 27.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
- 28.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 29.** Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;
- 30.** Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
- 31. Requerer Licença de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença;**
- 32. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 33.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
- 34.** A construção reforma ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de



detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

35.A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR/SEMMA/SM/Nº 087/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso V do Artigo 7º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo Municipal nº 1921/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **PAX VIDA ASSISTENCIAL LTDA - ME**

CNPJ: **29.541.911/0002-99**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA JUPTER TOZZI, Nº 267, BAIRRO VITÓRIA, CEP: 29.931-345**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM EMBALSAMENTO (TANATOPRAXIA E SOMATOCONSERVAÇÃO). COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS 84 UTM 406631.79 / 7929827.01.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 16 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 35 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM / Nº 054 / 2025 / CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20600/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **MVB MECÂNICA E ACESSÓRIOS LTDA ME.**

CNPJ / CPF: **13.993.833/0001-42**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA PERNAMBUCO, Nº 683, POSTO ESSO.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **SERVIÇO DE REPARAÇÃO, RETIFICA E/OU MANUTENÇÃO DE MOTORES, SEM PINTURA POR ASPERSÃO. COORDENADAS GEOGRÁFICAS WGS-84 UTM m E 407453,88/ m S 7930740,30.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 16 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 20 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 054/2025

PROCESSO: 20600/2023

EMPRESA: MVB MECANICA E ACESSÓRIOS LTDA ME

CNPJ / CPF: 13.993.833/0001-42

A EXERCER A ATIVIDADE: SERVIÇO DE REPARAÇÃO, RETIFÍCA E/OU MANUTENÇÃO DE MOTORES, SEM PINTURA POR ASPERSÃO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Operação autoriza a atividade de serviço de reparação, retifica e/ou manutenção de motores, sem pintura por aspersão. **Coordenadas Geográficas UTM (WGS-84) 407453,88 / 7930740,30.**
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Municipal de Operação Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. x
Telefone do SEMMA: (27) 3763-4749 – Secretaria de Meio Ambiente”.
4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. **A compensação ambiental** deverá ser efetivada mediante a análise de solo de 10 (dez) amostras coletadas. A SEMMA poderá indicar empresas para tais serviços. **Prazo: 20 (vinte) dias, a partir do contato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**

6. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

6.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

6.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** à SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc.) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**

8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.

9. **Apresentar** documentação comprobatória da coleta e do transporte dos resíduos perigosos, realizada pela empresa Ambipar Environmental Solutions – Soluções Ambientais Ltda., conforme LAU nº 81/2020. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

- 10. Apresentar** documentação comprobatória referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos sólidos, realizada pela empresa Petrolub Industrial de Lubrificantes Ltda., conforme LAU nº 107/2023. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
- 11. Realizar** periodicamente limpeza e manutenção das caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
- 12.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 13. Renovar, sempre antes do vencimento, Alvará do Corpo de Bombeiros** e arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
- 16.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros

- documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 17.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
 - 18.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição e embargo das atividades da obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
 - 19.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
 - 20.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM/Nº 050 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 22404/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **AUTOGERAÇÃO SOLAR CANINHAS LTDA**

CNPJ / CPF: **44.120.074/0003-07**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA GOVERNADOR MARIOS COVAS, KM 81, CÓRREGO GRANDE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM ÁREA ÚTIL DE 3,62 HECTARES, COM POTÊNCIA INSTALADA ATÉ 1,0 MW. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 403688,3670 m E 7917372,7426 m S; 2 – 403690,5020 m E 7917507,5291 m S; 3 – 403827,8477 m E 7917701,8358 m S; 4 – 403829,6685 m E 7917676,6233 m S; 5 – 403830,2058 m E 7917374,3632 m S.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 15 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 37 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 050/2025

EMPRESA: AUTOGERAÇÃO SOLAR CANINHAS LTDA

PROCESSO Nº 22404/2024

CNPJ / CPF: 44.120.074/0003-07

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para instalação da atividade de **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** em área útil de 3,62 hectares com potência instalada até 1,0 MW. As coordenadas UTM médias (WGS-84) da área informada a ser licenciada é: 403688,3670 m E 7917372,7426 m S; 2 – 403690,5020 m E 7917507,5291 m S; 3 – 403827,8477 m E 7917701,8358 m S; 4 – 403829,6685 m E 7917676,6233 m S; 5 – 403830,2058 m E 7917374,3632 m S.
2. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
3. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
4. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
5. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº. 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.
6. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m,

com o seguinte texto:

Nome: xxxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

7. **Manter** Alvará do Corpo de Bombeiros dentro da validade e arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
8. **Apresentar** folha de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
9. Como parte das ações de **compensação ambiental** para a execução de atividades de caráter ambiental, solicitamos a manutenção do veículo utilizado para o transporte de materiais e para os deslocamentos necessários à implementação e realização dessas ações. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010.
11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
12. **Realizar** a limpeza regularmente da área onde as placas de energias estão instaladas;
13. Comprovar destinação das peças e placas que forem substituídas durante a operação e sempre que houver essa substituição. **Prazo: 30 (trinta) dias após a troca.**
14. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
15. **Fica proibida a realização de manutenção de veículos/máquinas na área do empreendimento, sob pena das punições cabíveis;**
16. Fica proibido apanhar, remover ninhos de pássaros e qualquer fauna silvestre sem

a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, conforme a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Desta forma, para exercer tais atividades dever possuir a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente;

17. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
18. Esta licença não autoriza a realização de manutenção e lavagem de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
19. Esta licença não autoriza a realização de abastecimento de máquinas e veículos no local, sendo necessário ser encaminhado para um local devidamente licenciado para tal atividade;
20. **Solicitar renovação da licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
21. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
22. Orientar os funcionários/trabalhadores quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
24. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

20.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

20.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.

20.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

25. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

26. Obedecer a todas as normas, resoluções e leis vigentes relacionadas a emissão de poluição atmosférica;

27. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

28. Fica proibido qualquer tipo operação sem antes de obter a Licença Municipal de Operação, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;

29. Esta licença não permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

30. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

31. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

32. As licenças outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;

33. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;



- 34.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de instalação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 35.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 36.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;
- 37.** **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.**

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 091/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 1450/2025 que autoriza a:

EMPRESA: NV CONCRETOS LTDA

CNPJ / CPF: 05.912.816/0001-05

PROCESSO ANM: 896.241/2014 REGISTRO DE LICENÇA Nº: 057/2014

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: SÍTIO CÓRREGO GRANDE, ZONA RURAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS/ES

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – AREIA. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 381.003 m E / 7.925.589 m S; 381.001 m E / 7.925.942 m S; 381.279 m E / 7.925.871 m S; 381.339 m E / 7.925.864 m S; 381.396 m E / 7.925.845 m S; 381.450 m E / 7.925.836 m S; 381.497 m E / 7.925.837 m S; 381.520 m E / 7.925.828 m S; 381.562 m E / 7.925.804 m S; 381.560 m E / 7.925.610 m S; 381.003 m E / 7.925.589 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 23 de setembro 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 091/2025

PROCESSO: 1450/2025

EMPRESA: NV CONCRETOS LTDA

CNPJ / CPF: 05.912.816/0001-05

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL - AREIA

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 57/2014 da ANM 896.241/2014 e refere-se às atividades de extração de agregados da construção civil - Areia, na localidade do Sítio Córrego Grande – Zona Rural – São Mateus/ES, nas Coordenadas UTM médias (WGS - 84): 381327 m E/ 7925784 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada a Agência Nacional de Mineração (ANM).
2. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 11 (onze) vértices – Datum WGS-84 (UTM): **381.003 m E / 7.925.589 m S; 381.001 m E / 7.925.942 m S; 381.279 m E / 7.925.871 m S; 381.339 m E / 7.925.864 m S; 381.396 m E / 7.925.845 m S; 381.450 m E / 7.925.836 m S; 381.497 m E / 7.925.837 m S; 381.520 m E / 7.925.828 m S; 381.562 m E / 7.925.804 m S; 381.560 m E / 7.925.610 m S; 381.003 m E / 7.925.589 m S.**
3. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa ou plantadas só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;

5. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização;
6. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD);
7. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM da titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, constante redução de rejeitos e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra;
8. As atividades de lavra para extração da areia deverão ocorrer de forma organizada, conduzida pelo método em tiras (Strip Mining) com uso de pá carregadeira, evitando formação de taludes íngremes e/ou cavas profundas, de modo a garantir a reabilitação da área para o uso futuro pré-definido destinado às Funções Agropecuárias. Para tanto a área deverá possuir, ao final da lavra, uma camada suficiente de perfil seco, acima do nível mais alto do lençol freático. **Portanto, não está contemplada por esta licença a formação de qualquer tipo de lagoa/reservatório artificial.** Deverá ser comprovado, através dos relatórios de atividade apresentados anualmente, a preservação do lençol freático;
9. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da retroescavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água **deverá ser paralisada** e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar sequência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta

- ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em **prazo de até 90 (noventa) dias após a ocorrência;**
10. Remover e armazenar em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na recuperação da área degradada. **Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual;**
 11. **Está Licença não autoriza a realização de manutenções de máquinas e equipamentos industriais;**
 12. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
 13. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
 14. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** consistirá na disponibilização de 12 (doze) camisas polo confeccionadas em tecido piquet e 100% algodão, destinadas ao uso em eventos de caráter ambiental promovidos ou apoiados pela Secretaria. O modelo e os respectivos tamanhos serão informados posteriormente pela própria SEMMA. **Prazo de 30 (trinta) dias, a contar do contato da Secretaria.**
 15. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
 16. Apresentar, **anualmente**, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas

condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. **Prazo para apresentação do primeiro relatório: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

17. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra;
18. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada;
19. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
20. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
21. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
22. Manter a área do entorno do rio limpa, garantindo a destinação adequada de resíduos sólidos, como garrafas PET, sacolas plásticas, latas de alumínio e demais materiais descartados por frequentadores e funcionários. Deve-se adotar medidas contínuas de limpeza e conscientização para evitar o acúmulo de lixo e a degradação ambiental da área. **Prazo: durante a operação.**
23. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da

licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça, **Prazo:**

Antes da Intervenção;

24. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
26. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
28. A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LAR.
29. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LI /SEMMA/SM/Nº 037/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 20918/2025 que autoriza a:

EMPRESA: AUTO POSTO REIJAS LTDA

CNPJ / CPF: 19.721.153/0001-56

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: AV. DOM JOSÉ DALVIT Nº 1177, BONSUCESSO, CEP 29.905-080

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS GEOGRÁFICAS MÉDIAS (WGS-84) UTM 406493 m E/7929928 m S.

Esta **LI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma

São Mateus, 24 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 36 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 037/2025

PROCESSO: 20918/2025

EMPRESA: AUTO POSTO REIJAS LTDA

CNPJ / CPF: 19.721.153/0001-56

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a Instalação de posto para revenda de combustíveis, com capacidade máxima de armazenamento de 60m³;
2. Comunicar a SEMMA a data do início das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridas. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) fim (paralisação) das obras;**
3. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Instalar** todos os equipamentos obrigatórios para postos Classe 3, conforme preconiza a NBR 13786/05 e **apresentar** as cópias das notas fiscais dos mesmos, ou nota fiscal emitida pelo instalador, desde que conste a identificação do fabricante, o modelo e o número de série, observando as restrições citadas pela Norma ABNT NBR 13786/05 quanto à instalação das válvulas de retenção de esfera flutuante (as mesmas só devem ser instaladas nas unidades abastecedoras de gasolina). **Prazo: Quando realizar o requerimento da licença de operação;**
5. **Implantar** nas áreas de abastecimento e descarga de combustível piso impermeabilizado de alta resistência e sistema de canaletas metálicas com dimensões compatíveis com a demanda da empresa, visando à drenagem dos efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo;
6. **Apresentar** comprovantes de quantidade e destinação final correta dos resíduos sólidos gerados na construção civil durante as obras realizadas no empreendimento, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO CONAMA N° 307/02. **Prazo: Semestralmente durante o período de instalação;**

7. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**

8. A construção das bacias de contenção dos tanques deverá atender a NBR 7505 – Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e combustíveis;

9. **Realizar** sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da estrada e os veículos utilizados na obra;

10. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxxxxx

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

11. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 trinta dias;**

12. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

13. Apresentar teste de estanqueidade e laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

14. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o

período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

15. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);

16. Encaminhar para SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 3 meses, **prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias;**

17. Apresentar Alvará de Corpo de Bombeiros. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

18. Apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC). **Prazo: 30 (trinta) dias**

19. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

20. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;

21. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

22. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;

23. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;

24. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;

25. Manter o ambiente de trabalho organizado e limpo;

26. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser

apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

27. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;

28. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

29. O posto de revenda de combustíveis **somente** poderá iniciar suas atividades de instalação e operação **após** a autorização/alvará de construção emitido da Secretaria Municipal de Obras de São Mateus e demais órgãos e instituições fiscalizadoras para construção, uma vez que esta Licença se refere **apenas aos aspectos ambientais** da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, alvarás, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

30. **Apresentar** na SEMMA o **alvará de construção e o projeto aprovado** pertinente ao posto de revenda de combustíveis emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de São Mateus, conforme a Lei Municipal nº 251/2003 que institui o Código de Obras e Edificações do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **Após a obtenção do alvará e o projeto aprovado** deverá **apresentar na SEMMA** previamente antes de iniciar qualquer construção e/ou modificação. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias.**

31. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de

qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

32. Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

33. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

34. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;

35. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

36. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM / Nº 056 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12556/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **GERAR LIVRE ENERGIA LTDA**

CNPJ / CPF: **49.005.172/0001-47**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA VARGEM GRANDE, RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 07, SENTINDO SÃO MATEUS X GURIRI, ADENTRANDO 2 KM A DIREITA, SÃO MATEUS.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA. COORDENADAS GEOGRÁFICAS UTM (WGS-84): 01 - 416396.47 m E / 7926143.02 m S, 02: 416438.98 m E / 7925972.45 m S, 03:416549.77 m E / 7925994.11 m S, 04: 416577.75 m E / 7925896.96 m S, 05: 417131.20 m E / 7926054.04 m S, 06: 417122.57 m E / 7926226.53 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 25 de setembro de 2025.

Flávia Barbosa Mendonça
Secretária Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LMO Nº 056/2025

EMPRESA: GERAR LIVRE ENERGIA LTDA

PROCESSO Nº 12556/2025

CNPJ / CPF: 49.005.172/0001-47

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: FAZENDA VARGEM GRANDE, RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, KM 07, SENTINDO SÃO MATEUS X GURIRI, ADENTRANDO 2 KM A DIREITA, SÃO MATEUS.

A EXERCER A ATIVIDADE: USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA.

CONDICIONANTES

1. Esta licença é válida para operação da atividade de **USINA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA** com potência instalada de até 4,8 MW em uma área de 15 hectares. Coordenadas geográficas em WGS-84 UTM 01 - 416396.47 m E / 7926143.02 m S, 02: 416438.98 m E / 7925972.45 m S, 03: 416549.77 m E / 7925994.11 m S, 04: 416577.75 m E / 7925896.96 m S, 05: 417131.20 m E / 7926054.04 m S, 06: 417122.57 m E / 7926226.53 m S.
2. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos, domésticos e industriais gerados.
3. **Fica proibido** encaminhar para a coleta pública municipal os resíduos de classe I – perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental.
4. **Realizar** anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
5. **Fica proibida** a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o decreto estadual nº. 2.299-n de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

6. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta)** dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:
- “Nome: xxxxxx
- Licença Municipal de Operação Nº: _____.
- Válida até __/__/____.
- Processo SEMMA nº. x
- E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.
7. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega de coffee break para 100 pessoas em evento de educação ambiental apoiado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. **Prazo: 30 (trinta) dias; a contar a partir do contato da SEMMA;**
8. **Apresentar** folha de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
9. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução Conama nº 01/90 e Norma NBR 10.151/2010.
10. **Fica proibida a realização de manutenção de veículos/máquinas na área do empreendimento, sob pena das punições cabíveis;**
11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
12. **Realizar** a limpeza regularmente da área onde as placas de energias estão instaladas;
13. Comunicar a SEMMA, em caso de alterações cadastrais ou a mudança de titularidade do empreendimento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a alteração ou a mudança.
14. **Fica proibida a realização de manutenção de veículos/máquinas na área do empreendimento, sob pena das punições cabíveis.**
15. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;

- 16. Solicitar renovação da licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
- 17. Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção e mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
- 18.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser acompanhada de ofício e fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina, ao número do processo e número da licença. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 19. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- 19.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
- 19.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação do IEMA.
- 19.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 20.** Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, **DEVERÃO** ser destinados a **aterros licenciados** para este fim. Os documentos que comprovem a destinação **DEVERÃO** ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
- 21. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 22. Fica proibido** qualquer tipo operação sem antes de obter a Licença Municipal de Operação, sob pena de nulidade da licença e demais penalidades cabíveis, conforme legislação vigente;

23. Esta licença não permite a ampliação do empreendimento e/ou operação, devendo para isto a empresa requerer o devido licenciamento ambiental;

24. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

25. As licenças outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;

26. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;

27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

28. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei;

29. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 051/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 8066/2023** que autoriza a:

EMPRESA: **ADENES FERRARI EPP**

CNPJ / CPF: **36.419.141/0001-90**

ANM: **896.714/2009**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA BOA ESPERANÇA A SÃO MATEUS, KM 02, VILA FERNANDES, SN, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE ARGILA. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 369907 m E/ 7944560 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 27 de agosto de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus



CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003400300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WELINGTON SECUNDINO** em **01/09/2025 11:05**

Checksum: **06E8CA0A074D827278BE2EE57304F54D873A35952BBD0B7D57AD4748656F581D**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003400300034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 051/2025

EMPRESA: **ADENES FERRARI EPP**

CNPJ / CPF: **36.419.141/0001-90**

ANM: **896.714/2009**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ESTRADA BOA ESPERANÇA A SÃO MATEUS, KM 02, VILA FERNANDES, SN, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de extração da substância mineral ARGILA, de acordo com a Autorização Registro de Licença nº 37/2014, Processo ANM nº 896.714/2009.
2. Esta licença refere-se à operação de empreendimento localizado na Margem direita do Rio São Mateus, localidade de Estrada Boa Esperança a São Mateus, km 02, Vila Fernandes, em área útil de 30.000 m².
3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 4 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84:
1 – 369907 m E / 7944560 m S
2 – 370055 m E / 7944447 m S
3 – 369956 m E / 7944318 m S
4 – 369809 m E / 7944431 m S
4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
5. **Para compensação ambiental** deverá ser efetivada mediante a entrega de 30 (trinta) tambores para coleta de resíduos sólidos, devidamente adesivados com o emblema da Prefeitura Municipal de São Mateus atualizado e abaixo escrever SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com capacidade de 200 litros cada. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
6. **Manter** a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
7. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de 30 (trinta) dias de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte



texto:

Nome: xxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxxxx

Processo ANM nº xxxxx

Contato SEMMA: (27) 99863-6384 – meioambiente@saomateus.es.gov.br

8. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

9. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SAO.

10. A atividade de lavra deverá ocorrer apenas na área útil licenciada e inserida na poligonal ANM/DNPM da titular, com planejamento de ataque e formação de bancadas, visando uma exploração racional, uma adequada conformação topográfica, constante redução de rejeitos e a geração de condições potenciais para revegetação da área concomitante ao avanço da frente de lavra.

11. Em caso excepcional de afloramento do lençol freático, durante a operação da escavadeira e/ou pá carregadeira, (devido à variação do nível do lençol e diferentes espessuras de perfil seco), a extração no local do afloramento d'água deverá ser paralisada e a cava recoberta com material da própria área licenciada. Após, dar seqüência aos procedimentos de recuperação concomitante à lavra, que incluem regularização topográfica, retorno da camada fértil e plantio das espécies propostas no PRAD. Se for necessária movimentação de terra em outro local para obter material para uso no recobrimento da cava, a área de empréstimo deverá ser licenciada ambientalmente. Esta ocorrência deverá ser registrada por fotos e o fato relatado a SEMMA através de relatório fotográfico específico, em prazo de até **90 (noventa) dias após a ocorrência.**

12. **Remover e armazenar** em local plano, em leiras ou pilhas individuais, protegidas contra processos erosivos e sem sofrer compactação, a camada superficial de solo resultante das intervenções no terreno, inclusive na preparação do avanço do depósito de rejeitos, para posterior uso na



recuperação da área degradada. Apresentar as coordenadas UTM do local de armazenamento junto ao relatório anual.

13. Promover a imediata regularização topográfica e revegetação de taludes de corte formados em virtude da abertura de acessos, além de demais taludes que possuam solo exposto propício à erosão, mesmo que temporariamente.

14. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD).

15. **Acondicionar e destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

16. Dispor de documento que comprove a destinação final adequada para os resíduos sólidos, além de óleos e graxas do empreendimento, incluindo-se os eventuais volumes de solo recolhidos em função de ocorrência de derramamento, mantendo este documento na área de servidão da mina para efeitos de fiscalização;

17. **Demarcar os vértices** da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do avanço da frente de lavra.

18. Promover palestra sobre as condicionantes desta licença para todos os funcionários e empreiteiros que atuam na área licenciada. Comprovar a palestra com relatório fotográfico e conteúdo da capacitação junto ao relatório anual.

19. O transporte por vias públicas da argila extraída deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.

20. **Apresentar, anualmente**, em pasta própria, relatório fotográfico e descritivo, mostrando a evolução comparativa das atividades de lavra, como também das medidas compensatórias, de recuperação e minimização executadas, incluindo o cumprimento de todas condicionantes estabelecidas nesta licença. Todas as fotos deverão ser em cores, nítidas, possuir legenda e o alvo deve ser capturado a uma distância mínima capaz de ser identificado no contexto da área. Prazo para apresentação do primeiro relatório: **180 (cento e oitenta) dias**.

21. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle



e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas.

Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.

22. **Manter** atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.

23. **Requerer** renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

24. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;

25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

26. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003400320039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WELINGTON SECUNDINO** em **01/09/2025 11:05**

Checksum: **D86F3D8DA087F038BDA6F5798B22073F5FCD100E225CEDDE148F52AA5C02F0C8**



Autenticar documento em <https://saomateus.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330030003400320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.